



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

GABINETE DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO

Diante da demonstração de necessidade de Prorrogação de Vigência, apresentada pelo 1º Secretário, Sr. José Maria Reis Oliveira, ao contrato n° 2023-1101.001-CMGN, que tem como objeto a locação de Imóvel para funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, celebrado com a Proprietária Sra. ANA BARROSO DE ALMEIDA - CPF: 227.120.032-68. A presente solicitação de aditivo de prazo se demonstra vantajosa para o município, trazendo diversos benefícios, Justificado pelo fato de a estrutura do prédio já estar adaptada e permanecem inalterados os valores, prezando pela continuidade dos trabalhos.

O fato de se prorrogar a vigência do contrato e de manter os mesmos valores que está feita a locação no contrato original para o Exercício 2024, também configura vantagem para o município. E diante dos fatos expostos utilizo desse instrumento para dar ciência da solicitação emitida, aceitar a solicitação, e reforçar a importância da qual se trata a celebração do termo aditivo para Prorrogação de Vigência do contrato mencionado acima.

O presente termo faz-se necessário tendo em vista que no Inciso II, art. 57, a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevê que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, Inciso II § 2º da Lei 8666/93 que assim determinam:

"Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que a solicitação se restringe apenas a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o Artigo 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, inciso II e §1º, da Lei nº 8.666/93, oferece o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 2023-1101-003 CPL/PMO, com vigência de 12/01/2024 a 31/12/2024.

Atenciosamente;

Garrafão do Norte, 05 de janeiro de 2024.

José Laurisvan Rocha Barbosa
Presidente da Câmara